

*Vista o 15 d' 01/01/75
08 de Janeiro de 1975
26/01/62
26/01/62
01-11-90, pag. 16*
DECRETO N. 300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974.

Adota o Estatuto e Regulamento Interno do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista que consta do processo n. 2.05-09932/74,
Ver o B.O. de 26-1-91, pag. 09 - Estatuto
01-11-90, pag. 16 DECRETA:

Art. 1º. – Ficam adotados os Estatutos e o Regulamento Interno do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara de Goiás, que acompanham o presente, elaborados e aprovados pela Junta e pelo Corpo Administrativo da referida entidade, em sessão de 10 de outubro de 1974.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 265, de 12 de outubro de 1967 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 de dezembro de 1974, 86º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Helvécio de Azevedo Goulart

(DO de 16-12-74)

*No TA: O Decreto nº 2.16º
foi tornado seu efeito e
tabelionado a véspera de
término do Regulamento do*

ESTATUTO

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Fins

Art. 1o. — O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, entidade benéfica, fundada por Carta Imperial de 25 de janeiro de 1825, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, tem por fim:

I — Prestar assistência médico-hospitalar e social a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

II — Prestar assistência educacional no campo da saúde, em estabelecimentos próprios, podendo fundar e manter escolas, faculdades e outros cursos, e franqueá-los a quem de direito os procurar. Poderá, inclusive, conceder bolsas de estudo.

Art. 2o. — A Entidade prestará assistência gratuita aos indigentes nas proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 3o. — A Entidade tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Da Direção

Art. 4o. — A direção da Entidade ficará a cargo de uma Junta Administrativa, constituída de:

- I — Presidente
- II — Vice-Presidente
- III — Provedor
- IV — Secretário Geral
- V — 1o. Secretário
- VI — Tesoureiro Geral
- VII — 1o. Tesoureiro

Parágrafo único — Os membros da Junta Administrativa são nomeados pelo Governo do Estado e terão mandato de cinco anos. No caso de vacância, a própria Junta Administrativa designará substituto até o término do mandato.

Art. 5o. — A Junta Administrativa reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos membros julgar necessário.

Parágrafo único — A Junta Administrativa agirá validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 6o. – Compete à Junta Administrativa:

I – Discutir e aprovar o planejamento e os programas de atividade da Entidade;

II – Propor ao Governo do Estado a alteração do presente Estatuto;

III – Organizar, dirigir e orientar a Entidade;

IV – Cumprir a fazer cumprir o presente Estatuto;

V – Resolver os casos omissos no presente Estatuto;

VI – Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Entidade, conforme a disponibilidade da tesouraria;

VII – Adquirir bens móveis e imóveis, contrair dívidas, alienar ou hipotecar bens incorporados ao patrimônio da Entidade;

VIII – Prover as vagas dos cargos da Junta Administrativa, até o término do mandato, na forma do parágrafo único do art. 4o.

Art. 7o. – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Junta Administrativa;

II – Representar a Entidade ativa, passiva e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

III – Constituir procuradores, advogados e mandatários da Entidade.

Art. 8o. – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este esteja ausente ou impedido.

Art. 9o. – Compete ao Provedor:

I – Gerir a administração ordinária, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, constituir mandatários, procuradores e advogados, fazer petições e requerimentos de interesse da Entidade, sempre que necessário à ordinária administração;

II – Superintender a atividade e administração dos vários departamentos e da sede central da Entidade;

III – Praticar todos os atos que, eventualmente, sejam necessários à boa e eficiente administração da Entidade.

Art. 10 – Compete ao Secretário Geral;

I – Exarar as atas da Junta Administrativa;

II – Manter em ordem livros, registros e arquivos da Entidade;

III – substituir o Provedor em seus impedimentos.

Art. 11 – Compete ao 1o. Secretário substituir o Secretário Geral, sempre que este esteja ausente ou impedido.

Art. 12 – Compete ao Tesoureiro Geral;

I – Manter atualizado e em ordem o livro “caixa” e a contabilidade da Entidade, providenciando a elaboração de balancetes e balanços;

II – Endossar e emitir cheques, recibos ou ordens de pagamento;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à Entidade;

IV – Apresentar a previsão orçamentária.

Art. 13 – Compete ao 1o. Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral, sempre que este esteja ausente ou impedido.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Art. 14 – Em sua estrutura terá a Entidade as seguintes Divisões:

I – Divisão Médico-Assistencial

II – Divisão Administrativa

III – Divisão de Treinamento

Art. 15 – A Junta Administrativa poderá criar tantos Departamentos quanto julgar necessários ao perfeito funcionamento das Divisões.

Art. 16 – A Junta Administrativa designará Diretores para as Divisões e Encarregados para os respectivos Departamentos.

Parágrafo único – As Divisões e Departamentos terão regulamentação própria aprovada pela Junta Administrativa.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 17 – O patrimônio da Entidade é constituído de:

I – Pelos móveis, utensílios, aparelhos, veículos e semoventes de sua propriedade;

II – Pelos imóveis que estão em seu nome;

III – Pelas doações e legados;

IV – Pelos eventuais saldos positivos da administração de seus bens e serviços;

V – Pelas verbas obtidas de entidades públicas;

VI – Por quaisquer bens ou valor adventícios.

Art. 18 – A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual “superavit” na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Art. 19 – É vedada a remuneração dos membros da Junta Administrativa, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, ou de outras pessoas excluídas por lei.

Art. 20 – Anualmente será apresentado um balanço geral com demonstração da receita e despesa, assinado por contador hábil, e relatório, bem como prestação de contas e orçamento para o exercício seguinte.

Art. 21 – Extinta a Entidade nos termos do Estatuto, o seu patrimônio, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, será destinado a uma sociedade ou entidade congênere legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim e realizada nesta data.

Goiás, 01 de outubro de 1974.

As.) Aylton de Jesus – Presidente

As.) Floriano Sabino de Passos – V. Presidente

As.) Frederico Martins de Araújo – Provedor

As.) Abishai Lemes Borges – Tesoureiro

As.) Ulyseu da Rocha Rezende – Secretário,

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das Finalidades da Entidade Mantenedora

Art. 1º. — O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara tem como finalidade prestar assistência médico-hospitalar às pessoas que o procuram.

CAPÍTULO II Das Funções da Junta Administrativa

Art. 2º. — Compete à Junta Administrativa:

- a) Estabelecer as finalidades da instituição, sua política assistencial e administrativa;
- b) Prover todas as facilidades para que o hospital possa funcionar a contento;
- c) Providenciar a boa administração para os fundos patrimoniais;
- d) Controlar a escrituração contábil, balanço e balancetes;
- e) Prover as vagas dos cargos da Junta Administrativa.

CAPÍTULO III

Da Composição da Junta Administrativa

Art. 3º. — A Junta Administrativa terá a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Provedor
- d) Secretário Geral
- e) 1º. Secretário
- f) Tesoureiro Geral
- g) 1º. Tesoureiro

Art. 4º. — Compete ao Presidente:

- a) Representar o hospital em juízo ou fora dele;
- b) Constituir mandatários e procuradores.

Art. 5º. — Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 6o. – Compete ao Provedor:

- a) Gerir a administração ordinária;
- b) Emitir e endossar cheques, recibos e ordens de pagamento;
- c) Constituir mandatários, procuradores e advogados;
- d) Formular petições e requerimentos de interesse da Entidade;
- e) Superintender a atividade e administração dos vários Departamentos e da sede central da Entidade;
- f) Praticar todos os atos que eventualmente sejam necessários para a boa e eficiente administração da Entidade.

Art. 7o. – Compete ao Secretário Geral:

- a) Manter em ordem os registros do hospital;
- b) Fiscalizar o inventário permanente;
- c) Substituir o Provedor em seus impedimentos.

Art. 8o. – Compete ao 1o. Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 9o. – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar a contabilidade
- b) Apresentar os balanços e balancetes;
- c) Providenciar as previsões orçamentárias e preparar a prestação de contas;
- d) Endossar e emitir cheques, recibos ou ordens de pagamento;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à entidade;
- f) Depositar obrigatoriamente em Bancos da praça, em nome da Entidade, as importâncias arrecadadas.

Art. 10 – Compete ao 1o. Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesouro Geral em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV Das Finalidades do Hospital

Art. 11 — O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara é uma entidade filantrópica que tem por finalidade:

- a) Prestar assistência médica-hospitalar e social àqueles que o procuram, dentro dos padrões técnicos e científicos exigidos para cada caso, independente das condições econômicas, de cor, raça e nacionalidade da pessoa;

- b) Proporcionar meios para o aperfeiçoamento do pessoal que nele trabalhe;
- c) Promover pesquisas;
- d) Atender, gratuitamente, os pacientes reconhecidamente carentes de recursos, inclusive fornecendo-lhes medicamentos disponíveis.

CAPÍTULO V Da Manutenção

Art. 12 – O Hospital é mantido por:

- a) Subvenções dos Poderes Públicos, quer Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Resultados obtidos por serviços prestados;
- c) Auxílio, doações e legados;
- d) Demais meios que lhe forem destinados pela Junta Administrativa.

CAPÍTULO VI Da Organização Administrativa

Art. 13 – O hospital tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Divisão Médico-Assistencial, dirigida por facultativo nomeado pela Junta Administrativa;

II – Divisão Administrativa, dirigida por administrador nomeado pela Junta Administrativa;

III – Divisão de Treinamento, dirigida por facultativo nomeado pela Junta Administrativa.

Art. 14 – Departamentos afetos à Divisão Médico-Assistencial e suas atribuições:

I – DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA, que terá por encarregado um técnico escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Registrar os pacientes, encaminhando-os aos consultórios ou departamentos de internação;
- b) Atender e informar o público sobre os pacientes;
- c) Coligir, ordenar, classificar, guardar e conservar os prontuários médicos;
- d) Manter biblioteca;
- e) Registrar dados de suas atividades.

II – DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA, que terá por encarregado elemento escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Controle geral de entorpecentes e demais medicamentos;
- b) Guarda e distribuição dos estoques;
- c) Manutenção dos arquivos e registros.

III – DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA, que terá por encarregado facultativo escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Clínica médica;
- b) Clínica pediátrica;
- c) Clínica cardiológica.

IV – DEPARTAMENTO CLÍNICO-CIRÚRGICO, que terá por encarregado facultativo escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Clínica de cirurgia geral;
- b) Clínica de ginecologia;
- c) Clínica de obstetrícia;
- d) Clínica de anestesiologia.

V – DEPARTAMENTO DE PACIENTES EXTERNOS, que terá por encarregado facultativo escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Consultório;
- b) Atendimentos de emergência;
- c) Plantão.

VI – DEPARTAMENTO DE LABORATÓRIO, que terá por encarregado técnico escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Expediente;
- b) Colheita;
- c) Bioquímica;
- d) Hematologia e Imunologia;
- e) Bacteriologia e Parasitologia.

VII – DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA, que terá por encarregado facultativo escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Expediente;
- b) Arquivo radiológico.

VIII – DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, que terá por encarregado enfermeiro escolhido pela Junta Administrativa:

- a) Expediente;
- b) Centro cirúrgico;
- c) Centro obstétrico;
- d) Centro de material;
- e) Consultório;
- f) Nutrição.

- c) Guarda e controle dos estoques;
- d) Estatística do movimento.

Art. 16 – São atribuições da Divisão de Treinamento:

- a) Estabelecer permanente intercâmbio de conhecimentos técnico-científicos e informações de interesse das Divisões e Departamentos integrantes do sistema;
- b) Propiciar a formação e treinamento de enfermeiros ou pelo menos de auxiliares de enfermagem, de pessoal técnico profissional e não profissional;
- c) Executar serviços de diagnóstico e tratamento especializado, para a cobertura de toda a rede assistencial da zona a que serve;
- d) Organizar, orientar, desenvolver e executar a pesquisa médica;
- e) Determinar o sentido e controlar a execução dos programas de educação sanitária.

CAPÍTULO VII Dos Diretores das Divisões

Art. 17 – Os Diretores de Divisões são agentes exclusivos do hospital e devem prestar contas dos seus atos à Junta Administrativa, de quem recebem toda a orientação.

Art. 18 – São atribuições dos Diretores de Divisões:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Junta Administrativa;
- b) Administrar o hospital;
- c) Participar das reuniões da Junta Administrativa;
- d) Analisar as estatísticas administrativas e contábeis, propondo à Junta Administrativa as medidas que julgar oportunas para aperfeiçoá-las.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 19 – Compete aos Diretores das Divisões cumprir e fazer cumprir o exato conteúdo destas normas.

Art. 20 – As obrigações aqui exaradas atingem diretamente os que são escolhidos para cargos de direção e a eles incumbem alcançar as finalidades de cada serviço, além de dever preocupá-los o bom andamento de todos eles, a fim de que o hospital continue sendo salvaguarda da saúde da comunidade.

APROVADO em sessão especialmente convocada para esse fim e realizada nesta data.

Goiás, 01 de outubro de 1974.

As.) Aylton de Jesus – Presidente
As.) Floriano Sabino de Passos – Vice-Presidente
As.) Frederico Martins de Araújo – Provedor
As.) Abishai Lemes Borges – Tesoureiro
As.) Ulyseu da Rocha Rezende – Secretário